

CONTRATO Nº 009/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 04/2024
PROCESSO Nº: 07/2024

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RORAIMA E A EMPRESA P & B
EMPREENDEMENTOS COMERCIO LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.808.220/0001-68, com sede situada à Praça do Centro Cívico, 220 - Centro, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representada pelo Superintendente Geral, o Senhor **ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS**, CPF nº 494.758.941-87, residente e domiciliado em Boa Vista/RR, nomeado pelo Ato da Mesa Diretora nº 020/2022, de 18/05/2022, publicada no Diário da Assembleia Legislativa/RR, no dia 18 de maio de 2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **P & B EMPREENDEMENTOS COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 17.218.795/0001-01, com sede situada à Av. Via das Flores, 2219 - Pricumã, Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representada pela Senhora **PATRÍCIA MACEDO DE SOUZA**, CPF nº 813.980.262-04, residente e domiciliada na Rua II, 52 – Centenário – Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro no artigo 78, IV, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Resolução Legislativa nº 001/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 04/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1 Eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos automotores (tipo van) para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR.

1.2 Objeto da Contratação

1.2.1. Serviços nas unidades da Capital – Boa Vista/RR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Preço Unitário R\$	Preço Mensal	Quant. de Meses	Preço Anual R\$
2	Veículo tipo Van com dispositivo de elevação para cadeirante.	Mês	2	R\$ 13.459,00	R\$ 26.918,00	12	R\$ 323.016,00
3	Veículo tipo Van para transporte de passageiros.	Mês	1	R\$ 8.355,00	R\$ 8.355,00	12	R\$ 100.260,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.5. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

2.1. O presente Contrato será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e **Resolução Legislativa nº 001/2024**, assim como demais normas aplicáveis à espécie.

2.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133/2021**, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078/1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 76, da Resolução Legislativa nº 001/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento (provisório/definitivo) do objeto constam no **Item 12 e 13**, do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual conforme **Item 9.5.1**, do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (ART. 92, V)

6.1. O valor total anual da contratação é de **R\$ 423.276,00** (Quatrocentos e vinte e três mil duzentos e setenta e seis reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 92, V, VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições e critérios a ele referentes encontram-se definidos no **Item 13**, do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (ART. 92, V)

- 8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - **IGP-M** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 9.1 Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim.
- 9.2. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência acerca dos serviços efetuados.
- 9.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 9.4. Conferir as Notas Fiscais e, estando devidamente corretas, atestá-las. Caso seja necessário, por apresentarem falhas ou incorreções, devolvê-las à CONTRATADA para correção.
- 9.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo serviço realizado.
- 9.6. Receber o objeto, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o artigo 117º, da Lei nº. 14.133/2021;
- 9.7. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência acerca dos serviços efetuados;
- 9.8. Aplicar ao CONTRATADA as sanções previstas na lei;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADA;
- 9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.11. Responder eventuais pedidos de repactuação de preços pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 dias.
- 9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 dias.
- 9.13. Com relação à obrigação delineada no subitem 9.11. deste contrato, a Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 10.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 10.2. Substituir, prontamente, o veículo considerado (s) sem condições de atender o objeto do contrato, quando requerido pela CONTRATADA, no prazo (máximo de 02 dias corridos, após notificação).
- 10.3. A cada prorrogação da vigência do contrato de locação de veículos do tipo van, a empresa Contratada deve renovar a frota, ou seja, deve disponibilizar para uso automóveis zero-quilômetro ou com no máximo um ano de fabricação. Na impossibilidade da substituição da frota, o valor do contrato deve ser repactuado, de acordo com o preço de mercado dos veículos antigos;
- 10.4. Assumir a responsabilidade por qualquer acidente envolvendo os (s) veículos locados (s), inclusive quanto a prejuízos e indenizações decorrentes.
- 10.5. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da CONTRATANTE, sem expressa autorização por escrito.
- 10.6. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.7. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste termo de referência tenha que ser apresentada para aprovação e implementação sem ônus adicionais para CONTRATANTE.
- 10.8. Providenciar para que os veículos estejam com ar-condicionado higienizados e em perfeito funcionamento.
- 10.9. Proceder à obtenção de todas as licenças necessárias dos veículos locados, pagando os emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à prestação do serviço.
- 10.10. Não transferir, no todo ou em parte, as tarefas relativas à prestação do serviço, objeto deste instrumento.
- 10.11. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.12. A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor da locação de cobertura de seguro total.
- 10.13. Arcar com todas as despesas referentes à seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALE-RR excluída de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal ou tributária.
- 10.14. Apresentar o objeto deste Termo de Referência nos locais, datas e horários indicados pela CONTRATANTE, em condições de executar o objeto contratado.
- 10.15. Indenizar a CONTRATANTE ou a terceiros, por todo e qualquer prejuízo que de forma direta ou indireta possa resultar dos serviços prestados no cumprimento do presente contrato, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso a CONTRATANTE em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo.

10.16. Cumprir a legislação em vigor sobre serviços dessa natureza, Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de higiene, saúde e proteção ao trabalhador.

10.17. Atender à legislação vigente relacionada a todos acessórios e equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN.

10.18. Apresentar sempre que for solicitado pela CONTRATANTE – Laudo de Inspeção Técnica (LIT), na forma prevista na Resolução ANTT nº 1.166/2005, que deverá ser emitido conforme a norma NBR 14040 ‘Inspeção de segurança veicular – Veículos leves e pesados’, no que diz respeito a veículos do tipo ônibus:

a) O LIT deve ser obrigatoriamente assinado por responsável técnico, devidamente registrado no seu órgão de classe profissional, compatível com a emissão do documento em questão. Deverão constar obrigatoriamente no LIT os seguintes dados do proprietário do veículo:

I- Nome ou razão social
II- Número do CPF ou CNPJ
III- endereço, CEP e telefone
IV- município e Unidade da Federação

b) Deverão constar obrigatoriamente no LIT os seguintes dados do veículo inspecionado:

I- Espécie/Tipo	V- Combustível	IX- Decalque do Chassi
II- Marca/Modelo	VI- Lotação	X- Fotografia Dianteiras
III- Potência	VII- Placa	XI- Número do Chassi
IV- Cor	VIII- Ano/Modelo	-

c) Deverão constar obrigatoriamente no LIT as seguintes informações:

I- Data de inspeção;	III- Data de vencimento;
II- Data de emissão;	IV- Declaração do responsável técnico afirmando que o veículo foi inspecionado de acordo com a norma NBR 14040 e que se responsabiliza pela efetiva realização de todos os testes.

d) Caso a CONTRATADA tiver seus ônibus vistoriados conforme Acordos Internacionais, com expedição de Certificado de Inspeção Técnica Veicular – CITV, poderão optar por portá-lo quando em viagens interestaduais, em substituição ao Laudo de Inspeção Técnica – LIT, bem como para cadastramento dos veículos. O Laudo de Inspeção Técnica – LIT terá validade de 1 (um) ano;

e) Os Veículos zero quilômetro serão dispensados de apresentar o LIT pelo período de 01 (um) ano após a sua compra, devendo a empresa apresentar declaração da concessionária onde foi adquirido o veículo, informando que o veículo é zero quilômetro e a data de sua compra, bem como cópia autenticada da nota fiscal;

f) A CONTRATADA deverá fixação dos seis últimos algarismos do número do Certificado de Registro para Fretamento – CRF na parte externa do veículo em local visível, conforme conteúdo e dimensões mínimas indicadas no Anexo IV, da Resolução ANTT nº 1.166/2005;

10.19. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.20. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 10.21. A ALE-RR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.22. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados em face da execução do contrato;
- 10.23. Sujeitar se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações;
- 10.24. Responder por todos os ônus referentes a prestação do objeto contratual, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis;
- 10.25. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 10.26. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.27. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a CONTRATANTE de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato;
- 10.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.30. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XII E XIII)

11.1. Será exigida a garantia de 5% (**cinco por cento**) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 11, § 3º, do Anexo VIII, da Resolução Legislativa nº 001/2024.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a ALE-RR, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa da contratada ou a licitante, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha ocorrido;
- b) **MULTA MORATÓRIA** – multa de 0,5% por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% sobre o valor total da nota de empenho, uma vez comunicada oficialmente;
- c) **MULTA COMPENSATÓRIA** - de 10% sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total do Contrato, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, podendo esse valor ser descontado de pagamento a que fizer jus a

contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

d) **SUSPENSÃO** - temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 03 (três) anos;

e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a ALE-RR pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

12.2. Observação1: As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do § 7º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021. 14.3.

12.3. Observação2: Outras penalidades, em função da natureza da infração, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

12.4. O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e a ampla defesa, ficará impedido de licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penal, de acordo com o § 5º, do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ALE/RR, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

1. **Programa de Trabalho:** 01.101.01.031.0001.2021;
2. **Fonte:** 1.500;
3. **Cód. De Acompanhamento:** 0000;
4. **Elemento de Despesa:** 33.90.39-37;
5. **Nota de Empenho nº 527/2025**, de 08/05/2025, no valor de **R\$ 273.953,63** (Duzentos e setenta e três mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos), para cobrir despesa até 31/12/2025.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES (ART. 92, XIX)

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (**vinte e cinco por cento**) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à previa aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (**um**) mês (art. 132, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139, da mesma Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

16.1 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.3 A Contratada fica obrigada a comunicar a ALE/RR, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48, da LGPD.

16.4 A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, e Órgãos de controle administrativo em geral;

16.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO (ART. 92, IX)

17.1. A cláusula contratual consta no **Item 4.5**, do Termo de Referência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E DATA E TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO (ART. 92, XV)

18.1. A cláusula contratual não se aplica a esta contratação conforme **Item 15.3.2.** do Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,

compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (ART. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o Foro de Boa Vista-RR com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao cumprimento do objeto deste contrato;

21.2. E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Termo de Contrato em três vias de igual teor e forma.

Boa Vista-RR, 09 de maio de 2025.

ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS
Representante legal da CONTRATANTE

PATRÍCIA MACEDO DE SOUZA
Representante legal da CONTRATADA